



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 197/87

De 20 de Outubro de 1987

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, PAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência - CMAS, órgão deliberativo' do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, de caráter permanente e de âmbito Municipal .*
- Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*
- I - Definir as prioridades da política municipal de assistência social;*
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;*
 - III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;*
 - IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência social;*
 - V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;*
 - VI - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o Balanço mensal e até o dia 30 de Janeiro de cada ano o Balanço Geral;*
 - VII - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- IX - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados na âmbito municipal;
- X - Aprovar critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de assistência social no âmbito municipal;
- XI - Homologar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIV - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projeto aprovados;
- XVI - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

da Composição

Art. 3º - O CNAS terá a seguinte composição:

I - Dos órgãos Governamentais:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
- d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) - 01 (um) representante do Centro Social Urbano

II - Da Sociedade Civil:

05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre os usuários, prestadores de serviços e dos profissionais da área, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização da Promotoria Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

§ 1º — Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º — Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 3º — Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações.

§ 1º — Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, os demais representantes do segmento governamental serão indicados pela representação local da instituição.

Art. 5º — As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I — O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não remunerado;

II — Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à cada 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco (cinco) intercaladas;

III — Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV — Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V — As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 6º — O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno Próprio e obedecendo as seguintes normas:

I — Plenário como órgão de deliberação máxima;

II — As sessões ordinárias serão realizadas ordinariamente a cada um mês e extraordinariamente a quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º — A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções do CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores da CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuário dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres em temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo Único - As resoluções de CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 11º - A Secretaria Municipal e cuja competência estarão afetas as atribuições objeto da presente Lei, será a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover, se necessário as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Municipal de Assistência social.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 20 de Outubro de 1997.



Dr. Wagner Ramos Mendonça

Prefeito

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. _____ Folhas _____

Data: 20/10/97




Dr. Ubaldino Souto Coelho

Secretário de Finanças

Certifico Que Foi
Publicado em 20/10/97

